



## **PARECER Nº 701, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2026**

De autoria do Deputado Oseias de Madureira, o projeto em epígrafe institui, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, da rede pública estadual, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada no início de cada semestre letivo, com o objetivo de promover a identificação precoce e a prevenção de situações de risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias, de 27/02/2026 a 05/03/2026, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Sob o aspecto material, a proposta insere-se no âmbito da proteção integral da criança e do adolescente, da educação, da assistência social e da prevenção à violência, encontrando amparo no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No tocante à iniciativa parlamentar, não se verifica invasão da competência privativa do Governador, prevista no artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, uma vez que o projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos e tampouco interfere na organização administrativa da rede estadual de ensino.

A proposição limita-se a instituir semana de conscientização no calendário escolar, com finalidade educativa, preventiva e informativa, permitindo a realização de palestras, debates,

campanhas educativas e outras ações pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes, voltadas à orientação sobre direitos, mecanismos legais de proteção e atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Ademais, a proposta possui caráter programático e educativo, contribuindo para a difusão de informações sobre prevenção, identificação e encaminhamento de situações de risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente físico e digital. Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Por fim, observa-se que a execução das atividades previstas no projeto poderá ocorrer no âmbito das ações pedagógicas ordinárias da rede pública estadual, mediante utilização das estruturas já existentes, sem imposição de criação de nova estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesa incompatível com o ordenamento jurídico.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 117, de 2026.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator